



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.718

Conde, 08 de maio de 2020

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0247/2020

CONDE, 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento para evitar o avanço do COVID-19 no Município de Conde e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a confirmação, até a presente data, de 19 casos de contaminação pela COVID 19 no Município de Conde/PB;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos no Município que se encontram sob suspeitas de estarem acometidos com a COVID19;

CONSIDERANDO o alto potencial de transmissão que possui a COVID19;

CONSIDERANDO que o isolamento social é a contramedida mais eficaz para a desaceleração da propagação da doença;

CONSIDERANDO que o Município de Conde/PB possui uma natural vocação turística e que cidadãos de diversos municípios, principalmente os circunvizinhos, aproveitam o final de semana para adentrarem no Município;

CONSIDERANDO a recomendação técnica emanada pela Secretaria de Saúde do Município, subscrita, inclusive pela autoridade da vigilância em saúde municipal, que concluiu que a aplicação de barreiras sanitárias restritivas é a medida necessária para o achatamento da curva de contágio;

CONSIDERANDO, de outra parte, que o perfil populacional dos residentes de Conde é formado, segundo dados do IBGE, por 49% da população com rendimento mensal de até meio salário mínimo, o que atesta a extrema vulnerabilidade social dos municípios, e o grave caos social que pode ser gerado pela proliferação descontroladamente acelerada deste vírus no município;

CONSIDERANDO que a Comissão de Monitoramento da COVID19 avaliou, com base nos dados apurados na recomendação técnica supramencionada, que a adoção da medida de implantação de barreiras sanitárias restritivas tem reflexos direto na motivação do cumprimento do isolamento social e resguarda a população vulnerável do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição de barreiras sanitárias no Município de Conde/PB, fixa e/ou móveis, organizadas pela Secretaria

Municipal de Saúde e Guarda Civil Municipal de Conde/PB, com o intuito de impedir a proliferação da infecção humana pelo novo COVID-19, nos finais de semana e feriados nacionais e estaduais, a partir das 00h00m do dia 09 de maio de 2020 até às 19h00m do dia 30 de maio de 2020, podendo ser prorrogado mediante prévia recomendação técnica dos órgãos de vigilância sanitária nacional, estadual ou municipal.

**Art. 2º.** Fica autorizada as autoridades citadas no caput do artigo 1º a permitir, tão somente, o ingresso no município de Conde/PB de:

I - Veículos e pessoas domiciliadas ou residentes;

II - Pessoas que laborem na circunscrição territorial do Município de Conde/PB em atividades legalmente reconhecidas como de natureza essencial em atos normativos federais, estaduais ou municipais;

III - Transporte de mercadorias e insumos à manutenção do consumo interno dos Municípios de Conde/PB nas áreas de transporte, alimentos, saúde e construção civil;

IV - Servidor público que, em função do exercício de suas atividades funcionais, se faz necessário adentrar no Município;

V - Veículos licenciados como veículo de aluguel, com placa vermelha alvará de licenciamento em dia;

VI - Mototaxi;

VII - Transporte coletivo regular intermunicipal ou interestadual;

VIII - Pessoas que estão em trânsito pelo Município com destinação a outras localidades;

IX - De pessoas que estão a adentrar no Município em busca de atendimento de natureza médica.

**§1º.** Veículos ou pessoas não previstas no artigo anterior, serão orientados a retornarem.

**§2º** As restrições deste decreto não se estendem aos trabalhadores do Município que tenham que se deslocar a outras localidades;

**§3º.** Para fins de comprovação de domicílio e/ou residência, deverá ser apresentado ao menos um dos documentos elencados a seguir:

I – Título de eleitor;

II – Conta de energia;

III – Conta de água;

IV – Conta de telefone

V – Declaração anual de imposto de renda;

VI – Demonstrativos ou comunicados do INSS ou SRF;

VII – Contracheque emitido por órgão público;

VIII – Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;

IX - Extrato do FGTS;

X – Guia/carnê de IPTU ou IPVA;

XI – Escritura ou certidão de imóvel;

**§4º.** Para fins de comprovação da atividade laboral prevista no inciso II do artigo 2º deste decreto poderá ser apresentado:

I – CTPS;

II – Crachá;

III – Contrato de trabalho;

**Art. 3º.** O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente decreto poderá implicar em responsabilização de natureza civil, penal e administrativa.



**Art. 4º.** O motorista que descumprir ordem determinada pelo Agente de Trânsito estará sujeito à infração grave, com penalidade e multa, nos termos do art. 195 e/ou 209, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5º.** Dê-se imediata ciência a Guarda Civil Municipal e Vigilância Sanitária para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

**Art. 6º.** Expeça-se ofício à Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Departamento de Estradas e Rodagens da Paraíba e Batalhão de Policiamento do Trânsito, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas a serem adotadas.

**Art. 7º.** Fica vedada a visitação aos cemitérios do Município de Conde/PB no dia 10 de maio de 2020, considerando a finalidade de se evitar aglomerações no dia das mães.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e vigorará até o dia 30/05/2020, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação mediante recomendação técnica das autoridades de vigilância sanitária de âmbito nacional, estadual ou municipal.

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

PORTRARIA Nº 0133/2020

CONDE – PB, 08 DE MAIO DE 2020.

**Substitui membros nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas no art. 74, II, c, da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 01026/2019, que reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, na composição do Conselho triênio 2019/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Substituir membros nomeados pela Portaria nº 0248/2019:  
I – Representantes do Poder Público/Governamentais:  
02 Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura:  
**Titular:** Lia Claro Kutelak  
Em substituição a José Fabiano de Medeiros  
**Suplente:** Daniele Maria de Souza  
Em substituição a Lia Claro Kutelak

**Art. 2º** No desempenho de suas funções, os membros ora nomeados, deverão observar as disposições constantes da Portaria nº 0248/2019, que permanece inalterada em seus demais termos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

## SECRETARIA DE SAÚDE

**RELATÓRIO TÉCNICO CIENTÍFICO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DAS BARREIRAS SANITÁRIAS RESTRITIVAS DE ACESSO COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO NÃO FARMACOLÓGICAS PARA O RETARDO DA CURVA EPIDÉMICA DA COVID-19 NO TERRITÓRIO DE CONDE**

A Secretaria de Saúde de Conde, em conjunto com a Guarda Civil Municipal, implantou barreiras sanitárias no município. As barreiras

sanitárias têm essa nomenclatura porque visam atingir finalidade de âmbito sanitário, qual seja: a diminuição da disseminação do novo Coronavírus em Conde, que causa a doença Covid-19, que vem matando muitas pessoas no mundo e no país.

As barreiras sanitárias têm o intuito de monitorar as pessoas que adentram na cidade em períodos de maior fluxo, que em Conde, por ser cidade litorânea, são os finais de semana e feriados. Foram realizados dois tipos de barreiras:

a) a de monitoramento de sintomas e de orientação quanto à determinação de isolamento social e precauções quanto à disseminação do coronavírus e;

b) a restritiva de acesso, que só possibilitou a entrada na cidade de seus moradores, seus trabalhadores e fornecedores de serviços essenciais.

No feriado da Páscoa, de 09 a 12 de abril, foram realizadas as barreiras sanitárias de monitoramento de sintomas e de orientação quanto à determinação de isolamento social e precauções quanto à disseminação do coronavírus, conforme previstas no Decreto Municipal nº 233, de 08 de abril de 2020. No que se refere a essas barreiras sanitárias, esta Secretaria concluiu, em relatório datado de 15 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial de mesma data, que:

*"Nesse sentido, esta Secretaria de Saúde entende que, embora as barreiras sanitárias tenham sido implantadas com o objetivo de orientar a população que adentrou em Conde no feriado e monitorar os sintomas suspeitos para Covid-19, visando mitigar a transmissão do coronavírus no território da cidade, diminuindo sua taxa de transmissibilidade local, sendo medida administrativa de grande receptividade pela população condense, sua eficácia e resolutividade podem não ter sido as esperadas, em função do grande fluxo de veículos e pessoas e do desrespeito ao isolamento social."*

*Diante do cenário atual, no qual contamos com 3 casos descartados, tendo sido investigados com exames laboratoriais, 16 pessoas que tiveram alta do isolamento domiciliar, 16 pessoas em isolamento domiciliar, 2 casos suspeitos em investigação, nenhum caso confirmado, reafirma-se que a prevenção e os cuidados com a higienização das mãos, uso de álcool em gel, distanciamento social, evitar aglomerações são medidas essenciais para diminuir a disseminação do coronavírus.*

*Recomenda-se, pois, ações mais contundentes na efetivação do isolamento social dentro do território, principalmente em feriados, quando o deslocamento de pessoas no estado ainda se mostra contrário às recomendações das autoridades sanitárias brasileiras."*

Desta forma, em função do grande fluxo de veículos e pessoas e do desrespeito ao distanciamento social ampliado (também chamado de isolamento social), constatou-se que a resolutividade das barreiras sanitárias não foi a esperada. Seguindo a recomendação desta Secretaria de que as ações para a efetivação do isolamento social no território deveriam ser mais contundentes, a Comissão de Monitoramento da Covid-19 decidiu por implantar as barreiras sanitárias restritivas de acesso, que foram autorizadas pelo Decreto Municipal nº 238, de 15 de abril de 2020, para o feriado de Tiradentes, que prolongou-se do dia 17 ao dia 21 de abril deste ano.

As barreiras sanitárias restritivas de acesso têm por objetivo contribuir com a taxa de distanciamento e isolamento social em Conde, única forma atualmente reconhecida de diminuir a propagação do novo coronavírus e o adoecimento de novas pessoas pela Covid-19. Nesse sentido, o Ministério da Saúde, em seu Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, assim recomenda em relação à transmissão do novo coronavírus:

*"Medidas de distanciamento social: As medidas de distanciamento social visam, principalmente, reduzir a velocidade da transmissão do vírus. Ela não impede a transmissão. No entanto, a transmissão ocorrerá de modo controlado em pequenos grupos (clusters) intradomiciliares. Com isso, o sistema de saúde terá tempo para reforçar a estrutura com equipamentos (respiradores, EPI e testes laboratoriais) e recursos humanos capacitados (médicos clínicos e intensivistas, enfermeiros, fisioterapeutas, bioquímicos, biomédicos, epidemiologistas etc.)" (página 06)*

Importante frisar a inexistência de medicamentos e vacinas específicas que curem e impeçam a transmissão do coronavírus. Estão em processo de estudos e discussões ações nesse sentido. Neste contexto, a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconizou **medidas de enfrentamento não farmacológicas para o retardamento da curva epidêmica**



como as únicas e mais eficientes medidas de saúde pública para o combate à pandemia, que são:

- a) o distanciamento social ampliado;
- b) a etiqueta respiratória;
- c) a higienização das mãos.

Nos termos do Ministério da Saúde, caracteriza-se como distanciamento social ampliado (DSA):

*"Estratégia não limitada a grupos específicos, exigindo que todos os setores da sociedade permaneçam na residência durante a vigência da decretação da medida pelos gestores locais. Esta medida restringe ao máximo o contato entre pessoas."*

#### Objetivos:

*Reducir a velocidade de propagação, visando ganhar tempo para equipar os serviços com os condicionantes mínimos de funcionamento: leitos, respiradores, EPI, testes laboratoriais e recursos humanos."*

Desta forma, como o sistema de saúde público não possui soluções farmacológicas ou de imunização para responder às necessidades da Covid-19, o Ministério da Saúde recomenda medidas de enfrentamento não farmacológicas para o retardo da curva epidêmica, estando o distanciamento social ampliado, também chamado de isolamento social, dentre uma dessas medidas.

A recomendação do distanciamento social está embasada nas experiências empíricas de países que foram vítimas da pandemia anteriormente, como a China, Itália, Espanha, e demonstrou ser a forma mais eficaz de diminuir a propagação do novo coronavírus, com poder de interferir nos intervalos ou nas fases da pandemia da Covid-19.

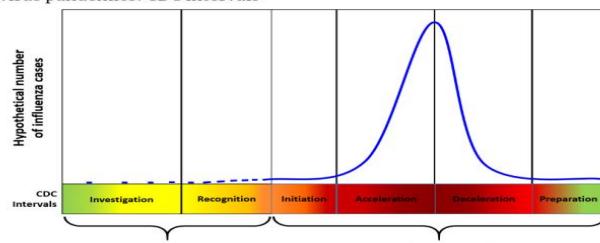
Os intervalos da pandemia de COVID19 são adaptações dos intervalos epidêmicos de influenza, elaborados pelo *Centers for Diseases, Control and Prevention* dos Estados Unidos da América (CDC/EUA). A partir dos intervalos da pandemia é possível fornecer um método comum para descrever as ações de saúde pública necessárias para atender as pessoas que precisarão de atenção no âmbito dos serviços de saúde disponíveis. A duração de cada intervalo de pandemia pode variar dependendo das características do vírus e da resposta de saúde pública. Além de descrever a progressão de uma pandemia, certos indicadores e avaliações são usados para definir quando um intervalo se move para outro.

O Ministério da Saúde adaptou duas ferramentas do CDC/EUA, criadas para influenza, visando caracterizar a pandemia de coronavírus, a saber: Ferramenta de Avaliação de Risco de Gripe e a Estrutura de Avaliação de Gravidade Pandêmica. Os resultados de ambas as avaliações são usados para orientar as decisões federal, estaduais e locais de saúde pública.

O intervalo epidêmico de aceleração é caracterizado pelo crescimento exponencial de números de casos, representa o crescimento vertiginoso do número de novos casos de infecção num espaço de tempo, provocando o aumento da curva epidêmica, ou seja, a pessoa infectada transmite para outras pessoas, aumentando o número de infectados configurando a aceleração de transmissão. Os intervalos epidêmicos são cálculos matemáticos, que são de comum uso nas epidemias sistematizadas. Segue figura que demonstra a curva da epidemia, considerando seus intervalos.

Figura 1: A curva da epidemia considerando os intervalos

Figure 1. Preparedness and response framework for novel influenza A virus pandemics: CDC intervals



Fonte:<https://www.cdc.gov/flu/pandemic-resources/national-strategy/intervals-framework.html>

De acordo com a figura acima, pode-se perceber os intervalos das epidemias, que indicam medidas e respostas que o Poder Público deve dar no âmbito sanitário.

Tabela 1: Preparação e resposta segundo cada intervalo epidêmico.

ID	INTERVALO	DESCRIÇÃO
1	Preparação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ativação do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública;</li> <li>• Elaboração de definições de casos;</li> <li>• Orientações para pontos de entrada;</li> <li>• Aquisição de insumos (kits laboratoriais, equipamentos de proteção individual, respiradores);</li> <li>• Capacitação de profissionais;</li> </ul>
2	Identificação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação de casos</li> <li>• Atualização dos materiais</li> <li>• Investigação de contatos</li> </ul>
3	Epidemias localizadas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Casos relacionados a viagens ou contato</li> <li>• Identificação de transmissão comunitária sustentada</li> <li>• Monitoramento de contatos</li> <li>• Isolamento domiciliar</li> <li>• Distanciamento Social Seletivo para reduzir a velocidade da transmissão e permitir a implementação das estruturas planejadas e descritas nos planos de contingência</li> <li>• Testar o máximo de pessoas</li> </ul>
4	Aceleração	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Distanciamento Social Ampliado ou bloqueio geral (lockdown) para manter a capacidade do Sistema de Saúde</li> <li>• Orientação sobre o uso de máscaras para a população em geral</li> <li>• Ampliação do número de Unidades Sentinelas de Síndrome Gripal</li> <li>• Ampliação da realização de testes para profissionais de saúde e trabalhadores de serviços essenciais</li> <li>• Tratamento em massa para casos compatíveis com a prescrição clínica e segurança na posologia</li> <li>• Número de novos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) aumenta em até 3 vezes, em relação ao número máximo do registro histórico da unidade de saúde para a mesma semana epidemiológica, comparando com anos anteriores</li> </ul>
5	Desaceleração	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção das medidas estabelecidas</li> <li>• Preparação para a fase de controle</li> <li>• Aumento da capacidade de tratamento</li> <li>• Ampliação da capacidade de detecção</li> <li>• Ampliação da capacidade dos serviços de atenção</li> <li>• Avaliação de impacto por meio de testes sorológicos</li> <li>• Distanciamento Social Seletivo</li> <li>• Número de novos casos internados é inferior ao de alta hospitalar</li> </ul>
6	Controle	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Retirada gradual das últimas medidas de distanciamento social seletivo</li> <li>• Intensificação da vigilância epidemiológica</li> <li>• Ampliação dos testes, rastreamento de contatos e isolamento de sintomáticos com maior atenção até conclusão do período definido e uso de testes rápidos sorológicos associados para tomada de decisão</li> <li>• Retirada das restrições de trânsito de pessoas</li> </ul>



Fonte: Boletim Epidemiológico Especial 7 – COE Coronavírus – 06 de abril de 2020 adaptado do CDC/EUA

<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/2020-04-06---BE7---Boletim-Especial-do-COE---Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf>

Em Conde, a tabela abaixo demonstra a evolução da Covid-19 no território da cidade:

Tabela 2: Boletins sobre o Coronavírus em Conde

Data	Casos Confirmados	Casos em investigação	Casos descartados	Isolamento domiciliar sem coleta	Óbito	Recuperado
27/03/2020	0	2	0	1	0	0
28/03/2020	0	2	0	2	0	0
31/03/2020	0	2	0	4	0	0
01/04/2020	0	0	2	3	0	0
02/04/2020	0	1	2	4	0	0
03/04/2020	0	1	2	9	0	0
13/04/2020	0	0	3	16	0	0
14/04/2020	0	0	3	14	0	0
15/04/2020	0	2	3	17	0	0
16/04/2020	0	3	3	20	0	0
17/04/2020	0	2	4	19	0	0
18/04/2020	0	3	4	20	0	0
19/04/2020	0	2	5	20	0	0
20/04/2020	0	3	5	14	0	0
21/04/2020	1	2	6	14	0	0
22/04/2020	1	7	6	21	0	0
23/04/2020	1	10	7	48	0	0
24/04/2020	0	9	8	47	1	1

Tabela 2: Boletins sobre o Coronavírus produzidos pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Conde diariamente, 2020.

No dia 21 de abril de 2020, foi notificado o primeiro caso confirmado de Covid-19 no município de Conde.

No dia 24 de abril de 2020, tivemos o primeiro óbito de morador da cidade pela Covid-19 no Hospital Clementino Fraga, na capital do estado.

Os casos confirmados para a Covid-19 surgiram após o feriado de Páscoa, passando de nenhum caso para 4, nesta data de hoje, conforme Tabela 2 acima e Gráfico 1 abaixo:

Gráfico 1: Casos confirmados de Covid-19 em Conde

### Casos confirmados de Covid-19 em Conde

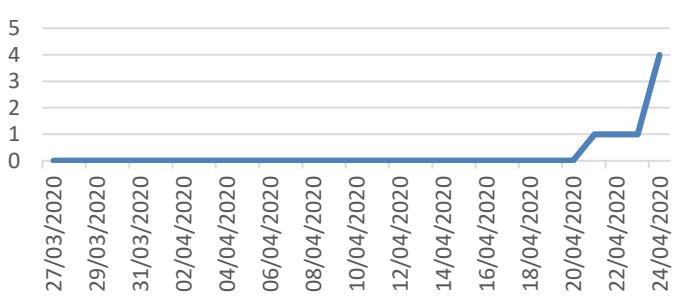


Gráfico 1: Produzido com base nos boletins diários elaborados pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Conde diariamente, 2020.

A partir da análise epidemiológica, observa-se mudança de intervalo epidêmico do município, também chamada de curva epidêmica, a qual se apresenta em fase de aceleração no aparecimento de casos. Esse intervalo configura transmissão sustentável, corroborando com a situação epidemiológica nacional.

Analisando-se a tabela 1 em confronto com a tabela 2, pode-se concluir que efetivar medidas que garantam o distanciamento social ampliado preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde são formas adequadas para conter a propagação do novo Coronavírus em Conde.

As barreiras sanitárias restritivas de acesso são formas de desincentivar que as pessoas saiam de suas residências e se desloquem até este território de Conde. Mais do que isso, ao se diminuir a quantidade de pessoas que adentram na cidade por meio das barreiras sanitárias, por conseguinte tem-se a diminuição do deslocamento delas dentro do território. Elas são, portanto, uma forma de restrição ao máximo do contato entre as pessoas.

Segundo o relatório da Guarda Civil Municipal, foram apresentados dados importantes para a análise da redução de circulação de novas pessoas dentro do município de Conde. Pode-se perceber que tivemos uma redução significativa que chegou até 4104 (quatro mil, cento e quatro) veículos a menos circulando na cidade, conforme tabelas abaixo.

Tabela 3 – Projeção da circulação de automóveis nas barreiras sanitárias restritivas de acesso na sexta-feira, dia 17/04/2020

Local/ 17/04/2020	Carros/20min	Carros/1 h	Carros/7h
Bloqueio Barra de Gramame	42	126	1134
Bloqueio Br 101 / PB018	80	240	2160
Bloqueio Tambaba	30	90	810
total			4104

Fonte: Produzido com base na contagem cronometrada de automóveis feita pela equipe da Guarda Civil Municipal de Conde nas barreiras sanitárias, 2020.

Tabela 4 – Projeção da circulação de automóveis nas barreiras sanitárias restritivas de acesso no sábado, dia 18/04/2020

Local/ 18/04/2020	Carros/20 min	Carros/1h	Carros/7h
Bloqueio Barra de Gramame	46	138	1242
Bloqueio Br 101 / PB018	27	81	729
Bloqueio Tambaba	15	30	270
Total			2241

Fonte: Produzido com base na contagem cronometrada de automóveis feita pela equipe da Guarda Civil Municipal de Conde nas barreiras sanitárias, 2020.

Tabela 5 – Projeção da circulação de automóveis nas barreiras sanitárias restritivas de acesso no domingo, dia 19/04/2020

Local/ 19/04/2020	Carros/20 min	Carros/1h	Carros/7h
Bloqueio Barra de Gramame	68	204	1836
Bloqueio Br 101 / PB018	49	147	1323
Bloqueio Tambaba	15	45	405
Total			3564

Fonte: Produzido com base na contagem cronometrada de automóveis feita pela equipe da Guarda Civil Municipal de Conde nas barreiras sanitárias, 2020.



Tabela 6 – Projeção da circulação de automóveis nas barreiras sanitárias restritivas de acesso na segunda-feira, dia 20/04/2020

Local/ 2/04/2020	Carros/20 min	Carros/1h	Carros/7h
Bloqueio Barra de Gramame	55	165	1485
Bloqueio Br 101 / PB018	38	114	1026
Bloqueio Tambaba	12	36	324
Total			2835

Fonte: Produzido com base na contagem cronometrada de automóveis feita pela equipe da Guarda Civil Municipal de Conde nas barreiras sanitárias, 2020.

Considerando o montante de carros que adentraram no município no feriado de Páscoa e no feriado de Tiradentes, temos o seguinte Gráfico 2:

### Gráfico 2: Automóveis que adentraram em Conde por dia



Fonte: Produzido com base nas contagens cronometradas feitas pela Guarda Civil Municipal pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Conde diariamente, 2020.

Pelo gráfico 2 acima, ressalte-se que entre os dias 09 e 12 de abril, houve aumento da quantidade de veículos que adentraram na cidade, sendo seu ápice no dia 12 de abril, domingo de Páscoa (coluna roxa). Já com as barreiras sanitárias restritivas de acesso, que se efetivaram no feriado de Tiradentes, entre os dias 17 e 21, houve diminuição expressiva da quantidade de automóveis que entraram na cidade, chamando atenção, em comparação com o domingo de 08 de abril, o evidente decréscimo na terça-feira dia 21 (coluna verde oliva escura). Percebe-se, pois, que as barreiras sanitárias restritivas de acesso desestimularam a entrada de automóveis na cidade, situação que foi inversa com as barreiras sanitárias de monitoramento de sintomas e de orientação quanto à determinação de isolamento social e precauções quanto à disseminação do novo Coronavírus, que estimularam a vinda de automóveis para a cidade. Na ausência de um medidor com melhor metodologia, a contagem cronometrada feita pela Guarda Civil Municipal dos automóveis que adentraram na cidade é uma métrica existente do isolamento social. Nesse sentido, evidencia-se a resolutividade das barreiras sanitárias restritivas de acesso em conter o deslocamento de pessoas que adentram na cidade turística de Conde em feriados.

É importante lembrar ainda que Conde faz parte da Grande João Pessoa, ou da microrregião de João Pessoa. Nesse sentido, pode-se entender que esta é uma grande área conturbada, que abrange os municípios de João Pessoa, Conde, Santa Rita, Bayeux e Cabedelo, região do epicentro da doença, com mais de 80% dos casos. Implementar medidas de enfrentamento não farmacológicas para o retardar da curva epidêmica da Covid-19 por meio das barreiras sanitárias é forma de contribuir para a possível diminuição do número de casos positivos e óbitos nessa região do Estado da Paraíba.

Como bem alerta o Ministério da Saúde, o objetivo do distanciamento social ampliado ou isolamento social é “reduzir a velocidade de propagação, visando ganhar tempo para equipar os serviços com os condicionantes mínimos de funcionamento: leitos, respiradores, EPI, testes laboratoriais e recursos humanos”.

No município de Conde, a Secretaria de Saúde não possui hospital público municipal, serviço de média e alta complexidade, capaz de dar suporte às vítimas da Covid-19. A Secretaria Municipal de Saúde dispõe, no entanto, de um Pronto Atendimento localizado no Centro Municipal de Saúde Doutor Jarbas Maribondo Vinagre. O Pronto Atendimento de Conde reestruturou suas salas internas e destinou um ambiente específico para receber usuários com sintomas moderados de síndromes gripais, suspeitos da Covid-19, para evitar a contaminação de outros usuários e trabalhadores da Saúde. Todavia, sua estrutura e equipamentos tem como função estabilizar os pacientes e os regular para os serviços de saúde referenciados na capital, João Pessoa, conforme Pactuação Programada e Integrada (PPI). Nesse sentido, os usuários do sistema de saúde de Conde serão atendidos, quando tiverem sintomas moderados e graves, na capital João Pessoa, que vem semanalmente alertando pela dificuldade em atender todos os doentes da Covid-19, caso as regras de distanciamento social não sejam cumpridas, e o número de vítimas cresça exponencialmente, como nos outros países e estados brasileiros.

### Conclusão:

Com base no acima exposto, o Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde de Conde, que comporta as áreas da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, seguindo as orientações do Ministério da Saúde, ratificadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, entende que as barreiras sanitárias restritivas de acesso são medidas de enfrentamento não farmacológicas para o retardar da curva epidêmica da Covid-19 no território do município de Conde.

Do ponto de vista técnico e científico, essas barreiras sanitárias têm demonstrado resolutividade, razão pela qual se recomenda que elas continuem a ser implantadas, diminuindo a disseminação do novo Coronavírus em Conde e contribuindo para que a curva da doença seja compatível com os serviços de saúde disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde no Estado da Paraíba, evitando que condenses fiquem sem acesso à saúde, direito coletivo garantidor do direito à vida.

Conde, 24 de abril de 2020.

*Aracely Freitas de Oliveira.*

**ARACELY FREITAS DE OLIVEIRA**

Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde da Prefeitura de Conde

*Renata Martins Domingos*

**RENATA MARTINS DOMINGOS**

Secretaria Municipal de Saúde

## LICITAÇÃO E COMPRAS

**Processo Administrativo nº 1391/2020**

**Pregão presencial nº 00013/2020**

**Interessado:** DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI.

### DECISÃO

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Foi manifesto e motivado, pela empresa recorrente a impugnação ao edital da sessão pública a realizar-se dia 14/05/2020 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2020.

Foi recebido através do [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no setor de protocolo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Conde-PB, a impugnação, tempestiva e atendendo aos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento da impugnação no que diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública.

Este pregão, também ressalta sua prerrogativa como consta em edital do referido processo licitatório em pauta estampado no item 23.1, referente ao capítulo 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO do edital, que diz o seguinte:

23.1 Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente



que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, por meio eletrônico, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

Consumando o pregoeiro dá por tempestiva a presente impugnação.

## 2. RELATÓRIO

Cuida-se de impugnação ao Edital nº 00029/2019, que tem por objeto a "escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de combustíveis e lubrificantes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conde/PB e Secretaria de Municipal de Saúde de Conde/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme Decreto Municipal nº. 0146."

O objeto de impugnação proposto visa à retificação do ato convocatório, como sendo única forma de se recuperar a característica essencial da disputa.

Alega a impugnante, que o prazo de entrega é inexequível.

Basilar seu direito no art. 24 do Decreto Lei 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Em breve síntese, é o que tenho a relatar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. MÉRITO

O Impugnante, em suas razões, busca obter o reconhecimento do seu pedido nas regras que regulam o processo licitatório.

O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento igualitário.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Ante o exposto, o Pregoeiro deixa de acolher o questionamento apresentado pela Interessada, pois a alegação de entrega inexequível não possui fundamentação, pois os produtos são de entrega imediata após assinatura de contrato mediante ordem de compra, sendo assim, a entrega é imediata e o fornecimento pelo parcelado conforme o registro de preço ao qual está vinculado.

## 3. DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO à impugnação apresentada, mantendo todas as condições e datas já previstas no edital, como previsto nos art. 20 e 21 do Decreto Lei 10.024, de 20 de setembro de 2019, onde serão mantidos todos os prazos legais para conhecimento e publicação dos atos para prosseguimento do processo licitatório em comento.

Anexe-se a presente decisão aos autos do procedimento licitatório de origem, publique-se na íntegra a decisão no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

Conde-PB, em 07 de maio de 2020.

**JOSÉ ELI BERNARDES PORTELA**  
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00007/2020

Aos 06 dias do mês de Maio de 2020, na sede da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia PB 018 - Km 3,5 - Centro - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Municipal nº 0146, de 31 de Janeiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00007/2020 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Gêneros Alimentícios (não perecíveis), para atender no ano letivo de 2020 aos estudantes das Creches e Escolas Municipais , com a alimentação escolar de acordo com o que preconiza o Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNae, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.**

**VENCEDOR: B J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

**CNPJ: 07.227.808/0001-55**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
11	Farinha de mandioca tipo 1 acondicionada em sacos de 1kg, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA	SANTA MARIA	Kg	1092	2,08	2.271,36
<b>TOTAL</b>						<b>2.271,36</b>

**VENCEDOR: COMERCIAL DE ALIMENTOS WSS EIRELI - ME**

**CNPJ: 24.059.658/0001-37**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Arroz branco tipo 1. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução nº12/78 de CNNPA.	NO PONTO	Kg	17352	2,58	44.768,16
3	Biscoito tipo Maisena com 400 g acondicionado em embalagem dupla original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução nº12/78 de CNNPA.	VITAMASSA	UND	13764	2,45	33.721,80
4	Bolacha salgada, com 400g acondicionado em embalagem dupla	VITAMASSA	UND	13754	2,36	32.459,44



	original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução nº12/78 da CNNPA.					
17	Óleo de soja refinado, de primeira qualidade, 100% natural, acondicionado em embalagem de 900 ml (não trans) embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA	PRIMOR	UND	3444	4,45	15.325,80
<b>TOTAL</b>						<b>126.275,20</b>

VENCEDOR: DISTRIBUIDOR BRAZMAC LTDA						
CNPJ:	17.020.542/0001-29					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
16	Manteiga de primeira qualidade com 500g acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e ou Ministério da Saúde.	OPA	UND	2952	12,90	38.080,80
<b>TOTAL</b>						<b>38.080,80</b>

VENCEDOR: LEAO SERVICO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRONICO LTDA						
CNPJ:	33.932.061/0001-46					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Açúcar cristalizado, branco com 1 kg. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução nº12/78 da CNNPA.	ALEGRE	Kg	26604	2,27	60.391,08
13	Flocos de milho, pré cozido, com 500gs, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com	SÃO BRÁS	UND	17124	1,04	17.808,96

a Resolução nº 12/78 da CNNPA						
Macarrão tipo espaguete, de primeira qualidade, cor clara, sem ovos, embalagem transparente de 500g, embalagem com 15 identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA	ESTRELA	UND	12156	1,70	20.665,20	
<b>TOTAL</b>						<b>98.865,24</b>

VENCEDOR: MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI						
CNPJ:	08.370.039/0001-02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	Café torrado e moído a vácuo primeira qualidade com 250g acondicionado em embalagem dupla original do fabricante, com dados de identificação do produto, 5 data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução nº12/78 de CNNPA. O produto deverá ter o selo de pureza da Associação Brasileira da Industria do Café - ABIC	PURO	UND	2760	3,34	9.218,40
6	Canela em pó com 30g, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, 6 data de fabricação e prazo de validade de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA	PLATINA	UND	96	1,50	144,00
7	Colorau de primeira qualidade com aproximadamente 100g. embalagem com identificação do produto, 7 marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA	SÃO MARCOS	UND	9864	0,35	3.452,40
8	Cremogema acondicionada em caixa de 200g embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA	CREMOCRE AM	UND	3036	2,94	8.925,84
9	Creme de leite tradicional,	ITALAC	UND	6972	1,70	11.852,40



	acondicionada em caixas de 200g embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA													
10	Extrato de tomate, com no mínimo 340g embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA	PALMEIRON	UND	3768	1,40	5.275,20	19	pedaço de +/- 340g cada, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	NENEZA	Kg	1392	0,74	1.030,08	
12	Feijão carioquinha, tipo 1 acondicionado em embalagem de 1kg, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA	PARAI	Kg	5604	5,19	29.084,76	20	Tempo misto (cominho, pimenta, etc) acondicionado em saco plástico de 100g, fechado a vácuo, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA	SÃO MARCOS	UND	5592	0,46	2.572,32	
14	Leite em pó integral acondicionado em saco de 200g a vácuo com vitamina A e D, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA	TGUINHO	UND	30924	3,78	116.892,72	21	Vinagre de álcool, acondicionado em garrafa plástica transparente de 500 ml embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA	SÃO MARCOS	UND	2340	0,88	2.059,20	
18	Rapadura natural, sem adição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservantes e edulcorantes. Informação nutricional percapta (30g): valor calórico (kcal) – 93,6 sacarose (g) - 21 frutose (g) – 2,1 glicose (g) – 2,1 proteínas (g) – 60 potássio (mg) – 3,9 cálcio (mg) – 30 magnésio (mg) – 21 fósforo (mg) – 8,7 sódio (mg) – 6 ferro (mg) – 3,9 manganês (mg) – 0,15 vitaminas (mg) A vitaminas (mg) – B1 vitaminas (mg) – B2 vitaminas (mg) – B5 vitaminas (mg) – B6- 2,1 vitaminas (mg) - C vitaminas (mg) – D2 vitaminas (mg) – E - 33,39 vitaminas (mg) PP-2,1. Acondicionada em saco plástico em	REGIONAL	Und	1560	3,00	4.680,00	22	Leite de coco acondicionado em embalagem de 500ml embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA	KICOCO	UND	768	2,20	1.689,60	
							23	Milho para mungunzá acondicionado em saco plástico transparente de 500g embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA	DUKAMPO	Kg	768	2,22	1.704,96	



24	Caldo de galinha/ carne acondicionada em caixa de 19g embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA	ARISCO	CX	624	0,33	205,92		Resolução nº 12/78 da CNNPA.					
25	Ovos brancos,Tamanho Médio, isento de sujidades, fungos e substâncias Tóxicas,acondicionado em bandeja apropriada, com 30 unidades apresentando validade e registro de inspeção.	DAGEMA	Bandejas	360	9,00	3.240,00		Farinha Láctea sabor natural, composta de farinha de trigo enriquecida com ferro,ácido fólico,açúcar, leite em pó integral,vitaminas,minerais,sal e aromatizantes. Embalagem de polipropileno não transparente atóxico,fechado pesando	30	MARATA	UND	264	3,12 823,68
26	Farinha de Trigo branca com fermento primeira qualidade ,com 1 kg. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução nº12/78 de CNNPA.	DONA MARIA	Kg	600	2,88	1.728,00		aproximadamente 250 grs, a embalagem deve apresentar: o peso do produto, composição nutricional, registro no sif, modo de preparo, prazo de validade com data de fabricação, condições físicas inalteradas, sem amassados e oxidação, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA					
27	Alho de boa qualidade,em cabeça,fresco sem lesões de origem física e mecânica, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme.	NOBRE	KG	876	16,14	14.138,64							TOTAL 227.167,32
28	Latas de 500gr de alimento a base de flocos de cereais, pré cozido, adicionado de vitaminas e sais minerais, onde a embalagem deve apresentar: o peso do produto, composição nutricional, registro no sif, modo de preparo, prazo de validade com data de fabricação, condições físicas inalteradas, sem amassados e oxidação, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA	MARATA	und	264	9,00	2.376,00							
29	Aveia em flocos finos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico contendo 250g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade de acordo com a	YOKI	UND	2892	2,10	6.073,20							

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00007/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00007/2020, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00007/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- B J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 07.227.808/0001-55.

Item(s): 11.

Valor: R\$ 2.271,36.

- COMERCIAL DE ALIMENTOS WSS EIRELI - ME.

CNPJ: 24.059.658/0001-37.



Item(s): 2 - 3 - 4 - 17.

Valor: R\$ 126.275,20.

- DISTRIBUIDOR BRAZMAC LTDA.

CNPJ: 17.020.542/0001-29.

Item(s): 16.

Valor: R\$ 38.080,80.

- LEAO SERVICO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRONICO LTDA.

CNPJ: 33.932.061/0001-46.

Item(s): 1 - 13 - 15.

Valor: R\$ 98.865,24.

- MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI.

CNPJ: 08.370.039/0001-02.

Item(s): 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 12 - 14 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 -

26 - 27 - 28 - 29 - 30.

Valor: R\$ 227.167,32.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita